



# CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS PARA EMPRESAS DO SETOR DE ÓLEO E GÁS E PARCEIROS TECNOLÓGICOS EM PROJETOS DE PD&I

JULHO 2022

## REPRESENTANTES

	EMPRESA
Andrea Achoa	EQUINOR
Aline Weiler Thibes	PETRORIO
Charles Guerra	CHEVRON
Fabiane Silva	PETROGAL
Fábio Pires	SHELL
Glauce Nascimento	SINOCHEM
Isabela Brito dos Santos	PETROBRAS
Joice Peixoto	IBP
Marcella Mathias	PETROGAL
Melissa Fernandez	IBP
Nathalia Baltazar	IBP
Pedro Alem	IBP
Raimar Van Den Bylaardt	SG GESTÃO TECNOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA.
Ricardo Marquini	TOTALENERGIES
Vanessa de Brito	REPSOL
Weslen Leibnitz	PETRORIO

# SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	6
<b>2. Distribuição dos recursos</b>	7
<b>3. Investimentos oriundos da cláusula de P&amp;D</b>	9
<b>4. Boas práticas – agrupadas por temas</b>	11
a. Recursos humanos	11
b. Propriedade intelectual	13
c. Projetos de infraestrutura	13
d. Construção de protótipos	14
e. Serviços especializados	14
f. Custos indiretos e administrativos	15
g. Viagens	16
h. HSE	16
i. Gestão financeira e técnica do projeto	17
j. Cláusulas contratuais e processo de assinatura	19
k. Projetos com diferentes fontes de financiamento	20
l. Prestação de contas	20
m. Projetos com Startups	21
<b>5. Uma contribuição para o fortalecimento da relação com os parceiros tecnológicos</b>	22
<b>Anexo I</b>	23
<b>6. Referências</b>	25

## **AGRADECIMENTOS**

"Agradecemos a colaboração de todos os representantes das empresas associadas do IBP que contribuíram para a execução desse trabalho que apresenta um conjunto de boas práticas que buscam contribuir para melhorar o planejamento e a execução dos projetos de PD&I".

# A RAZÃO DE SER DESTA CARTILHA

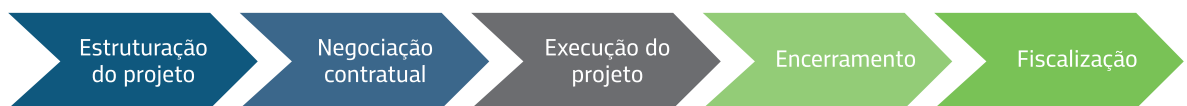
Este trabalho teve por objetivo identificar os principais desafios enfrentados nos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), implementados de acordo com as cláusulas de P&D dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural da Agência Natural do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Os projetos de PD&I são realizados em parceria colaborativa entre as companhias petrolíferas e consórcios tecnológicos, os quais podem ser empresas brasileiras, universidades e/ou centros de pesquisa. Para o sucesso da iniciativa é necessário que haja um bom planejamento, para posterior execução e controle, de forma a atender aos objetivos e exigências da ANP.

Nesse contexto, os participantes do Comitê de Tecnologia e Inovação do IBP entenderam ser necessária uma cartilha sobre as boas práticas na condução dessas parcerias, visando fazer com que tais projetos se desenvolvam dentro de um processo efetivo e o menos burocrático possível.

Resultado desse trabalho, este documento está estruturado em sete capítulos, dos quais o quinto é dedicado às recomendações de boas práticas agrupadas por temas. Para facilitar o entendimento do leitor, serão utilizadas duas notações gráficas: uma para identificar a fase do projeto de PD&I à qual a boa prática se aplica (figura 1) e a segunda para indicar o parceiro tecnológico ao qual determinada boa prática se destina (figura 2).

Figura 1 – Fases do projeto



Fonte: Comitê de Tecnologia e Inovação – IBP.

Figura 2 – Parceiros de pesquisa



Startups



Empresas brasileiras



Instituições credenciadas

Fonte: Comitê de Tecnologia e Inovação – IBP.

**Vale destacar que uma boa prática pode ser relacionada a mais de uma fase do projeto, assim como se aplicar a mais de um parceiro tecnológico.**

**É importante observar que as boas práticas elencadas servem como direcionadores para uma boa relação entre as empresas de petróleo e seus parceiros tecnológicos, não substituindo ou alterando o Regulamento Técnico nº 03/2015 da ANP ou as regras e manuais individuais de cada empresa.**

# 1 INTRODUÇÃO

No final da década de 1990, em pleno contexto de mudanças no arcabouço regulatório e institucional da indústria brasileira de petróleo, surgiu a preocupação de que a Petrobras desincorporasse os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação do seu plano de negócios, tornando-o mais orientado ao mercado (ROCHA, 2015).

Essa preocupação levou a ANP, criada em 1997<sup>1</sup>, a introduzir a cláusula 24 (também conhecida como a cláusula de P&D) nos contratos de concessão de blocos exploratórios com a finalidade de garantir a aplicação de um percentual da receita bruta de um campo de alta produtividade em pesquisas qualificadas como PD&I. Dessa forma, a ANP estabeleceu um instrumento de financiamento orientado à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico no setor de petróleo, gás natural, biocombustíveis e outras fontes de energia e à ampliação do conteúdo local de bens e serviços (ANP, 2015a).

A aplicação da cláusula de P&D varia de acordo com as condições específicas de cada contrato. Para os blocos concedidos sob o regime de concessão, a obrigação se aplica aos campos de alta produtividade onde acontece o recolhimento da participação especial, equivalendo a 1% da receita bruta da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos. No caso dos contratos de partilha de produção e da cessão onerosa, a obrigação de PD&I é estabelecida a partir de qualquer volume de produção, em um valor equivalente a 1% e 0,5% da receita anual respectivamente (ANP, 2017a).

As normas para o gerenciamento da cláusula de investimentos em PD&I foram regulamentadas pela Resolução nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, substituídos posteriormente pela Resolução nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, aprimorado pela Resolução ANP nº 799/2019. Já o regulamento técnico foi aprimorado pela Resolução ANP nº 776/2019.

Vale ainda destacar a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que trata do credenciamento das instituições de pesquisa e desenvolvimento junto à ANP, padroniza as definições das áreas de atuação e as penalidades decorrentes do não cumprimento das regras estabelecidas e do atendimento dos contratos junto às empresas petrolíferas.

De acordo com a regulação, os recursos arrecadados a partir da cláusula somente podem ser aplicados em atividades de PD&I ou nas consideradas como equiparadas, estabelecidas no regulamento técnico, conforme listadas abaixo:

- » pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, incluída a pesquisa em meio ambiente e em ciências sociais, humanas e da vida;
- » construção de protótipo e unidade-piloto;
- » desenvolvimento de *software*, desde que este envolva significativos avanços tecnológicos ou científicos;
- » programas específicos de formação e qualificação de recursos humanos;
- » programas tecnológicos para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores; e
- » projetos específicos de melhoria de infraestrutura laboratorial, de apoio à instalação laboratorial de PD&I, de tecnologia industrial básica e de engenharia básica não rotineira (ANP, 2015b).

<sup>1</sup> A Lei nº 9.478/1997, que criou a ANP, conferiu a ela, em seu art. 8º, como uma de suas atribuições, a de estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento, materializada na cláusula 24.



## 2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

A distribuição dos recursos varia de acordo com a rodada na qual o contrato foi assinado e respeita os percentuais apresentados na figura 3.

Figura 3– Distribuição dos recursos

De onde vêm os recursos?	Distribuição dos recursos			
	1998-2008	2010	2013-2015	2017-2018
<b>Concessão</b> 1% da receita bruta dos campos que pagam PE	Rodadas 0 de 10	Concessão onerosa	Rodadas 11, 12 e 13 Rodada 1 (partilha)	Rodadas 14 e 15 Rodadas 2, 3, 4 e 5 (partilha)
<b>Partilha</b> 1% do valor bruto da produção	Instituições credenciadas  Mínimo de <b>50%</b> dos recursos  Empresa petrolífera ou empresas fornecedoras ou instituições credenciadas  Máximo de <b>50%</b> dos recursos	Instituições credenciadas  <b>100%</b> dos recursos*  * 0,5% da receita bruta	Instituições credenciadas  Mínimo de <b>50%</b>  Empresas fornecedoras  Mínimo de <b>10%</b>  Empresa petrolífera ou empresas fornecedoras ou instituições credenciadas  Máximo de <b>40%</b>	Instituições credenciadas  <b>30 a 40%</b>  Empresas fornecedoras  <b>30 a 40%</b>  Empresa petrolífera ou empresas fornecedoras ou instituições credenciadas  <b>20 a 40%</b>
<b>Concessão onerosa</b> 0,5% da receita bruta de produção				

Fonte: ANP/SPD.

Nos contratos de concessão até a 10<sup>a</sup> rodada de licitação:

- » 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser aplicados em projetos ou programas executados por instituições credenciadas;
- » o restante dos recursos poderá ser aplicado em projetos ou programas executados em instalações da própria empresa petrolífera ou de suas afiliadas, desde que localizados no Brasil, ou contratados junto às empresas brasileiras ou às instituições credenciadas (ANP, 2015b).

Nos contratos de concessão a partir da 11<sup>a</sup> rodada de licitação e nos contratos de partilha da produção, a distribuição dos recursos foi estabelecida da seguinte forma:

- » pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser aplicados em projetos ou programas executados por instituições credenciadas;
- » pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos deverão ser aplicados em projetos ou programas executados por empresas brasileiras;
- » o restante dos recursos poderá ser aplicado em projeto ou programa executado em instalações da própria empresa petrolífera ou de sua afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto às empresas brasileiras ou junto às instituições credenciadas (ANP, 2015b).

No caso do contrato da cessão onerosa, os recursos originados deverão ser aplicados de forma integral em projetos ou programas executados por instituições credenciadas pela ANP. Entretanto, para os três tipos de contrato, independente da data da rodada, as empresas de petróleo poderão aplicar diretamente até 30% da parcela mínima dos recursos destinados a instituições credenciadas em projetos em parceria entre empresas brasileiras e instituições credenciadas.

A partir da 14<sup>a</sup> rodada de licitações sob contrato de concessão e da 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> rodadas sob o regime da partilha da produção, a distribuição das obrigações de investimento em PD&I mudou. Nos novos modelos de contrato, as concessionárias mantêm a obrigação de investir o montante equivalente a 1%

da receita bruta do campo em produção em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mas reformulam a obrigação de distribuir as despesas da seguinte forma:

- » de 30% até 40% dos recursos devem ser aplicados em projetos ou programas executados por instituições credenciadas;
- » de 30% até 40% dos recursos devem ser aplicados em projetos ou programas executados por empresas brasileiras.
- » o saldo remanescente das despesas da cláusula de PD&I pode ser utilizado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas em instalações do próprio concessionário ou de suas afiliadas, localizadas no Brasil, ou em empresas brasileiras ou instituições credenciadas pela ANP.

A ANP é a responsável pela análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da cláusula de PD&I. Geralmente, a contratação ou execução de projetos por parte de empresas petrolíferas em cumprimento à obrigação de investimento em PD&I não requer autorização da ANP, salvo algumas exceções previstas na regulação.

De acordo com o regulamento vigente, podem ser admitidos, mediante autorização da ANP, programas e projetos orientados a atender aos seguintes fins:

- » programa tecnológico para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores;
- » projeto específico de melhoria de infraestrutura laboratorial;<sup>2</sup>
- » projeto para estudo de bacias sedimentares de nova fronteira que envolva a atividade de aquisição de dados;
- » projeto específico de tecnologia industrial básica;
- » programa específico de formação de recursos humanos;
- » projeto específico de engenharia básica não rotineira;
- » projeto específico de apoio a instalações laboratoriais de PD&I (ANP, 2015b).

Para obter autorização, as empresas de petróleo deverão apresentar à ANP um plano de trabalho sobre o programa ou projeto. Ele poderá ser submetido a qualquer tempo, com exceção dos casos para os quais a ANP estabelecer um calendário específico. Para autorizar o desenvolvimento do plano de trabalho, a ANP considera os seguintes critérios:

- » mérito e relevância do projeto ou programa, além da contribuição para o setor, levando em consideração a existência de interesse comum da ANP e da empresa petrolífera;
- » a adequação das informações apresentadas no plano de trabalho;
- » o enquadramento às disposições previstas no Regulamento Técnico ANP nº 3/2015;
- » após concedida, a autorização da ANP para a empresa ou instituição credenciada, terá a validade de um ano a partir do momento da publicação. Para o cumprimento da obrigação de investimento em PD&I, a entidade autorizada fica comprometida a fornecer informações por meio dos contratos, planos de trabalho, relatórios técnicos e financeiros (ANP, 2015a).

<sup>2</sup> De acordo com o regulamento de 2015, os programas ou projetos nos quais as despesas apresentarem o limite de até R\$ 500.000,00 não necessitam autorização da ANP (ANP, 2015b).

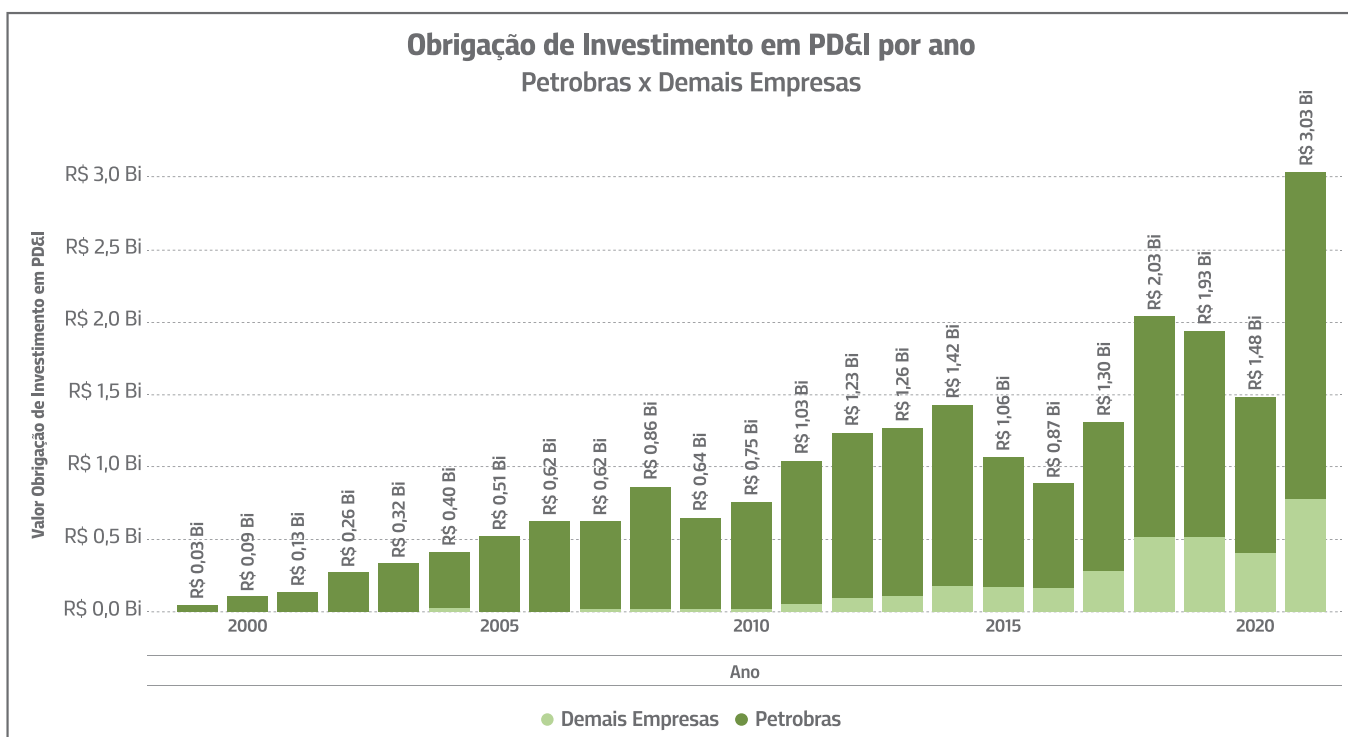


### 3 INVESTIMENTOS ORIUNDOS DA CLÁUSULA DE P&D

Desde a implementação da cláusula de P&D em 1998 até o quarto trimestre de 2020, foi acumulado um valor total de obrigação de investimento de aproximadamente R\$ 18 bilhões. A Petrobras foi responsável por quase R\$ 16 bilhões e as outras empresas petrolíferas por aproximadamente R\$ 2 bilhões.

O gráfico 1, abaixo, mostra o volume dos recursos provenientes da cláusula de P&D ao longo dos anos até o quarto trimestre de 2020.

**Gráfico 1 – Volumes das obrigações em PD&I geradas por ano (até o 4º trimestre de 2021)**



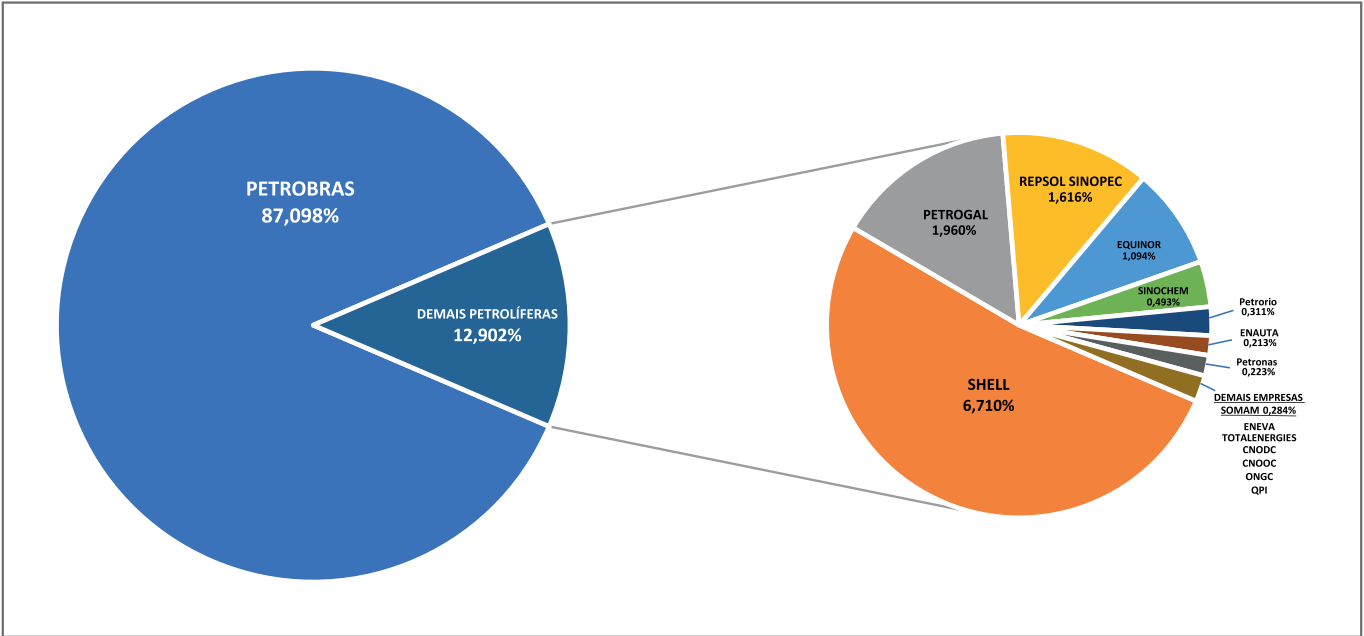
Fontes: Sigep, SPG/ANP e SPD/ANP.

Nota: Os valores declarados poderão sofrer ajustes após a auditoria da ANP.  
<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao/investimentos-em-pd-i/recursos-financeiros-das-clausulas-de-investimentos-em-pd-i>

De acordo com os dados da ANP, houve um decréscimo de 41,4% do 1º para o 2º trimestre de 2020 em decorrência da pandemia de Covid-19, que impactou a economia global, gerando uma queda acentuada na demanda do petróleo, com conseqüente redução de preço do barril. Com a queda do preço do barril de petróleo, a receita bruta das empresas também sofreu redução, fazendo com que alguns projetos deixassem de pagar participação especial e, conseqüentemente, de ter a obrigação contratual de investir em PD&I.

Desde a introdução da cláusula, a Petrobras tem arcado com a maior parte dos valores investidos em PD&I. Entretanto, conforme as empresas estrangeiras ampliam suas operações no Brasil, uma porção crescente dos recursos da cláusula é oriunda dessas empresas. O gráfico 2, abaixo, apresenta o percentual do volume total acumulado de recursos gerados em todo o período, desde 1998 até o 4º trimestre de 2020, por empresa petrolífera.

**Gráfico 2 – Percentual do volume investido por empresa petrolífera (1998–2020)**



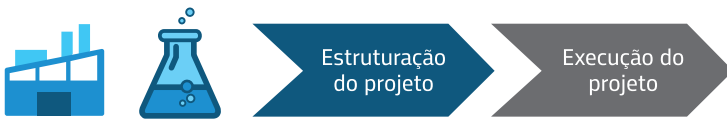
Fontes: Sigep, SPG/ANP e SPD/ANP.

[https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao/investimentos-em-pd-i/Imagem\\_grficodepizza.png](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao/investimentos-em-pd-i/Imagem_grficodepizza.png)

# 4 BOAS PRÁTICAS – AGRUPADAS POR TEMAS

## a. Recursos humanos

1. Em função da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), algumas informações precisam ser tratadas com cuidado para não ferir a legislação. Neste caso, uma boa prática é a comprovação dos custos dos profissionais que atuam no projeto através da apresentação da média dos valores do cargo ou da equipe envolvida, de acordo com o permitido no item 4.4 do Regulamento Técnico ANP 03/2015, sustentada pela emissão de uma declaração assinada pelo responsável legal do parceiro de pesquisa, garantindo assim a veracidade das informações salariais fornecidas.



2. É importante que seja respeitada a carga horária de trabalho semanal máxima estabelecida na CLT ou em regulamentos específicos. Uma boa prática identificada nesse sentido é o controle feito pelo gestor financeiro do parceiro de pesquisa junto à equipe técnica do projeto, ao solicitar que cada integrante da equipe técnica declare o cumprimento de carga horária dentro do limite máximo, considerando todos os projetos no qual tenha participação. Esse controle permite que a empresa petrolífera avalie essa declaração na prestação de contas do projeto.



3. Existem legislações que definem a carga horária máxima do professor com dedicação exclusiva em universidades públicas, assim como algumas universidades possuem regulamento interno que definem essa carga horária. Uma boa prática observada em projetos com universidades é o cálculo da carga horária total das horas remuneradas que determinado professor aloca para as atividades de pesquisa e a prestação de serviços junto a empresas privadas, sendo considerada a carga acumulada entre as diferentes empresas.



4. É importante que todos os membros da equipe tenham seu papel no projeto objetivamente explicado no PTR-B, especialmente quando há redundâncias de posição e formação. Uma boa prática se constitui com a construção de equipes heterogêneas, com experiências diversas tanto nas empresas como nas instituições credenciadas, buscando mesclar alunos de graduação, mestres, doutores e pós-doutores, evitando assim a concentração de pesquisadores com a mesma experiência e formação.



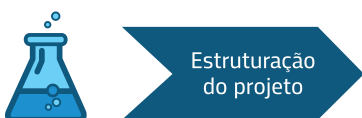
5. O alinhamento entre os valores das bolsas e salários dos pesquisadores e os valores praticados pelo mercado é uma boa prática na orçamentações dos projetos de PD&I. As empresas brasileiras que adotam essa prática, costumam fazer consultas e análises de mercado para definir os valores dos salários pagos via CLT, enquanto as instituições credenciadas usam como referência os valores pagos pela Fapesp, CNPq (links abaixo) ou outras instituições afins, respeitando sempre o teto estabelecido pelo regulamento da ANP.

- » - <http://www.cnpq.br/web/guest/no-pais/>
- » - <http://www.cnpq.br/web/guest/fomento-tecnologico/>
- » - <https://fapesp.br/valores/bolsasnopais>
- » - <https://fapesp.br/1092/pesquisadores-visitantes-valores>



6. A participação de pesquisadores estrangeiros é permitida, desde que eles atendam aos requisitos abaixo:

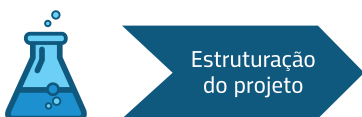
- » o pesquisador deverá ter o visto de trabalho no Brasil para esse fim;
- » a participação de pesquisadores estrangeiros em projetos de PD&I tem como um de seus principais objetivos a promoção da transferência de conhecimento para grupos de pesquisa no Brasil;
- » pesquisadores estrangeiros ou brasileiros atuando fora do Brasil não podem ser remunerados;



7. Para a contratação de pesquisadores em instituições credenciadas constitui uma boa prática o modelo de bolsas. Neste modelo, é importante reforçar que o pesquisador deve ter suas atividades vinculadas somente ao projeto pelo qual recebe a bolsa e que devem ser estritamente de PD&I.



8. Em projetos com universidades públicas, intermediados por fundações, identifica-se como boa prática, a nomeação, antes do início do projeto, de um representante na Fundação que será o responsável pela gestão administrativa do projeto. Esse profissional costuma fazer a interface entre os agentes, posicionando-se como ponto focal, durante todo o projeto, para discussões financeiras e administrativas, tendo, inclusive, em alguns casos, essa função estabelecida no contrato.



## b. Propriedade intelectual

1. Uma boa prática se constitui com a observação e análise das leis de propriedade intelectual vigentes no país que possam impactar a relação entre os parceiros envolvidos no projeto.



2. Observa-se como boa prática a negociação da propriedade intelectual realizada antes do início dos projetos, abrangendo todo o escopo da pesquisa, prevendo cláusulas para incluir eventuais escopos que surjam durante o desenvolvimento e que não estavam previstos na etapa de estruturação.



3. Uma boa prática em projetos com universidade é o envolvimento das agências de inovação ou departamentos similares para dar suporte às discussões de propriedade intelectual durante a fase de negociação contratual. As reuniões são mais produtivas quando um ponto focal desse departamento participa nas negociações com as empresas petrolíferas.

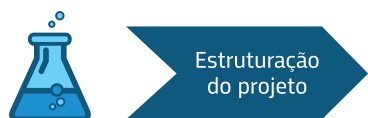


## c. Projetos de infraestrutura

1. Recomenda-se que, antes da contratação de um projeto de infraestrutura, seja feito um levantamento da infraestrutura já existente no *campus* da instituição, de forma a evitar duplicação de infraestrutura.



2. Uma boa prática em projetos com universidades mostra que, antes de se criar um novo laboratório, o projeto de infraestrutura deve ser voltado para fazer upgrade em uma estrutura já existente adequada para essa finalidade, dentro do campus ou em outra instituição parceira que possa compartilhar a infraestrutura com os projetos de pesquisa a serem contratados, evitando assim a duplicação de infraestrutura sem necessidade e melhoria das instalações já existentes.



3. A utilização de laboratórios em que se investiu recursos da cláusula de PD&I da ANP no modelo de multiusuário, ou seja, que a infraestrutura possa ser compartilhada com outros grupos de pesquisa da mesma instituição ou de outras, instituições, bem como com diferentes empresas petrolíferas, inclusive empresas de outros setores, é uma boa prática identificada no mercado.



Estruturação  
do projeto

4. Em projetos de implantação de infraestrutura, não são permitidas despesas de remuneração com equipe executora. Despesas com a equipe para acompanhamento da obra devem ser cobertas pelas Despesas Operacionais e Administrativas (DOA, limitadas a 3% do total).



Estruturação  
do projeto

## d. Construção de protótipos

1. Constitui uma boa prática a compra de matérias-primas e o pagamento por serviços de manufatura (desde que estes últimos não sejam realizados pela empresa parceira) com a finalidade de construção de protótipos, não sendo permitido o pagamento do uso de infraestrutura interna do parceiro de pesquisa. Só é possível realizar o serviço de manufatura fora do país quando não existir similar nacional.



Estruturação  
do projeto

Execução do  
projeto

## e. Serviços especializados

1. Serviços que agregam desenvolvimento intelectual ou científico para o projeto são considerados escopo de PD&I e, portanto, não podem ser terceirizados.



Estruturação  
do projeto

Execução do  
projeto

2. É admissível, em caráter excepcional, a realização de despesas no exterior referentes aos serviços especializados de caráter complementar, desde que fique demonstrado que eles não podem ser realizados no Brasil. Essas despesas são permitidas apenas para pessoa jurídica, não é permitida a contratação de serviços que possam ser realizados pelo parceiro executor.

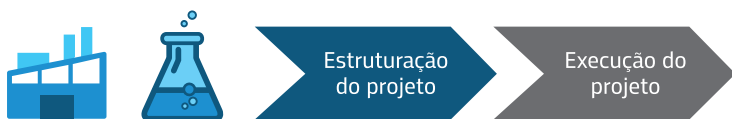


Estruturação  
do projeto

Execução do  
projeto

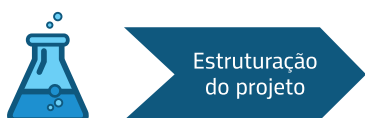


3. Apenas os materiais e componentes relacionados à construção de protótipos e unidades-piloto deverão ser informados na rubrica "protótipo ou unidade-piloto", ficando os demais materiais e serviços vinculados à operacionalização do protótipo nas rubricas "materiais de consumo" e "serviços de terceiros", respectivamente. E, em caso de realização de testes de campo, o mesmo deve constar na rubrica "testes de campo".

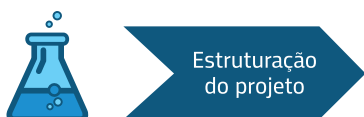


## f. Custos indiretos e administrativos

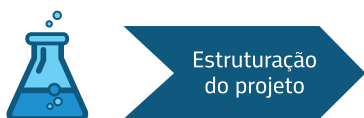
1. Custos indiretos como material de escritório, técnicos para manutenção de equipamentos compartilhados, manutenção de laboratórios compartilhados, materiais gerais de informática, devem ser, preferencialmente, cobertos com a taxa de até 15% de custos indiretos.



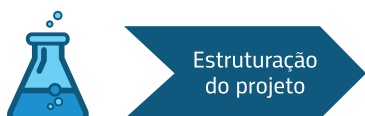
2. Custos administrativos como equipe para gestão administrativa e financeira do projeto devem ser custeados com a parcela de até 5% para custos administrativos.



3. No caso de dificuldade de transferência das taxas de custo indireto e administrativo para o projeto, identifica-se como boa prática, o lançamento de tais na planilha de custeio do projeto dentro dos centros de custos permitidos, com seus valores reduzidos das taxas de custo indireto ou administrativo (realização de memória de cálculo). Dessa forma, durante a prestação de contas final do projeto, a empresa petrolífera repassa esses valores discriminados para a rubrica correta.



4. Para projetos onde serviços de manutenção, consumo de energia e água são parcelas significativas dentro do custo total do projeto, tais custos podem ser lançados como custo direto desde que seja possível mensurar corretamente o dispêndio desses itens diretamente no projeto.



## g. Viagens

1. As viagens do projeto precisam ser justificadas dentro dele, ou seja, o motivo da viagem deve estar diretamente relacionado às necessidades do projeto, não sendo permitidas viagens que não tragam benefícios diretos para o mesmo.



2. Identifica-se como boa prática que todas as viagens tenham os seguintes dados corretamente preenchidos: destino, período, motivação, aplicação prática na pesquisa, valor das diárias e passagens pagas. É importante que as diárias sigam o teto estipulado no manual da ANP, e o valor seja usado para cobrir os custos de alimentação, hospedagem e locomoção. Os comprovantes de pagamento de passagens e diárias precisam ser apresentados nas prestações de conta.



## h. HSE

1. Apesar de não haver exigências no regulamento de PD&I da ANP, é importante que os projetos prezem pela saúde e segurança dos pesquisadores e da sociedade que porventura possa ser impactada pelo projeto em desenvolvimento, bem como sejam respeitadas todas as exigências de proteção ambientais.

Constitui uma boa prática que os laboratórios de pesquisas tenham procedimentos padronizados para garantir padrões mínimos de segurança e qualidade para os seguintes itens de verificação:

- » organização e limpeza;
- » resposta à emergência;
- » comunicação de perigos e riscos;
- » equipamentos/máquinas e materiais;
- » eletricidade e ferramentas;
- » gerenciamento de riscos e procedimentos.



## i. Gestão financeira e técnica do projeto

1. Constitui-se uma boa prática que o gestor financeiro providencie a abertura de conta específica para recebimento dos recursos repassados durante a execução do projeto, permitindo a rastreabilidade e transparência de sua aplicação. Nos casos de fluxo de caixa negativo (quando o parceiro despense o recurso antes do repasse), essa conta pode estar alocada em uma agência bancária, exclusiva para esse fim, ou dentro do sistema de gestão do parceiro, como uma conta contábil específica.



2. Os saldos da conta, enquanto não utilizados, conforme regulamento da ANP devem ser aplicados quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a um mês. As receitas auferidas devem ser computadas a crédito do projeto e aplicadas, exclusivamente, de acordo com o escopo do plano de trabalho, mediante aprovação prévia da empresa petrolífera.



3. Constitui uma boa prática a utilização do saldo de rendimento nas rubricas já aprovadas no projeto, e seu montante descontado das parcelas seguintes acordadas no acordo de cooperação.



4. As despesas operacionais, administrativas e os custos indiretos são limitados percentualmente com relação aos valores gastos durante a execução da pesquisa. Dessa forma, é uma boa prática que sejam retirados da conta da parceria valores proporcionais às despesas pagas por essa conta, evitando a retirada antecipada.



5. É uma boa prática a contratação e o pagamento das despesas relacionadas ao projeto dentro do prazo de vigência do mesmo. No caso de atraso de pagamento de algum item de despesa, faz-se necessário aditar o prazo do projeto de forma a permitir que o item possa ser submetido para qualificação, sempre respeitando o prazo máximo de 60 meses de duração do projeto. O Regulamento não permite que a empresa de petróleo considere qualquer despesa executada fora da vigência do projeto.



6. Em projetos com mais de um parceiro de pesquisa existem duas possibilidades para a gestão financeira do projeto. É possível escolher um único coordenador financeiro do projeto ou definir um coordenador financeiro por parceiro. No primeiro caso, é responsabilidade do coordenador financeiro do projeto coletar a prestação de contas dos demais parceiros, consolidar e submeter a prestação de contas para análise da empresa petrolífera. No segundo caso, cada parceiro é responsável por fazer a prestação de contas diretamente à empresa petrolífera. Independente da forma escolhida é importante que, tanto no planejamento (PTR-B) quanto no relatório financeiro final (REF), os itens de custeio do projeto sejam devidamente separados e especificados por parceiro no projeto.



7. Os documentos PTR A e B são os principais guias de condução da pesquisa, do ponto de vista técnico e financeiro, respectivamente. Constitui uma boa prática a submissão de qualquer alteração no plano de trabalho ou no plano financeiro para aprovação da empresa petrolífera, respeitando-se as suas peculiaridades.



8. O recurso advindo da cláusula de P&D é oriundo da empresa petrolífera e como é destinado a uma conta específica, desde que estabelecido em contrato ou orientação administrativa do contrato, deve ser utilizado de acordo com as regras de compras e contratações da empresa petrolífera.



9. Com o objetivo de reduzir valor em conta bancária e, conseqüentemente, reduzir rendimento e a necessidade de devolução de recurso, recomenda-se como boa prática que:

- » novos repasses só sejam realizados após a prestação de contas do repasse anterior;
- » antes do repasse à universidade/fundação de apoio, é preciso apresentar o saldo bancário e de rendimento;
- » o rendimento é considerado como valor aportado do projeto e seu valor é subtraído do pagamento seguinte;
- » é a empresa petrolífera que autoriza que o rendimento possa ser utilizado nas rubricas do projeto;
- » o saldo da conta, subtraído o valor necessário para cobrir o projeto até o dia da transferência, é reduzido da parcela a ser paga.



10. A não entrega dos relatórios técnicos e financeiros finais para a ANP dentro do prazo de 120 dias após a conclusão do projeto pode acarretar diversos problemas para a empresa petrolífera (como multa) e para a instituição credenciada, incluindo descredenciamento, conforme rege o artigo 8º do Regulamento Técnico ANP nº 7/2012.

Considerando que o processo de preparação dos documentos finais passa por revisões dentro da empresa petrolífera e, conseqüentemente, por diferentes rodadas de correções e melhorias, recomenda-se como boas práticas:

- » que o Relatório Técnico Consolidado (RTC) seja um documento vivo, tendo versões preparadas anualmente, apresentando o desenvolvimento do ano corrente. Dessa forma, ao final do projeto, torna mais célere a preparação do documento final, minimizando a necessidade de correções;
- » que a primeira versão dos documentos finais seja enviada para a empresa petrolífera em até 45 dias após o encerramento do projeto, permitindo que os mesmos possam ser revisados pelas partes em tempo hábil;
- » que a prestação de contas final seja enviada para a empresa petrolífera em até 30 dias após o encerramento do projeto, permitindo sua análise e revisão pelas partes em tempo hábil, e conseqüentemente a conclusão do Relatório Financeiro (REF) que será entregue à agência.



## j. Cláusulas contratuais e processo de assinatura

1. Ao financiar um projeto de pesquisa, as empresas petrolíferas esperam ter algum tipo de retorno futuro com o projeto financiado, como por exemplo:
- » propriedade intelectual: a empresa petrolífera pode ter interesse em participar na propriedade intelectual do resultado do projeto, para utilizá-lo em suas atividades de pesquisa ou de operação, licenciá-los para terceiros ou receber *royalties* pela sua utilização;
  - » benefícios comerciais: a empresa petrolífera pode ter interesse em obter preferência de uso do resultado do projeto, receber descontos sobre o preço de venda do produto final, ter acesso a uma quantidade definida de serviços de suporte gratuitos por um determinado período, entre outros.



2. Constitui uma boa prática que os contratos tenham cláusulas de indenização, no caso de glosas por informações erradas ou que contrariem o regulamento de PD&I da ANP como aquisição de bens e serviços não permitidos ou adição de lucro e/ou markup, quando não autorizado previamente pela empresa petrolífera.



3. Constitui uma boa prática na relação entre empresas petrolíferas e instituições credenciadas, que as últimas apresentem, no início das negociações, de forma clara e objetiva, o fluxo interno de aprovação, com números de instâncias e trâmites dos colegiados, com os respectivos prazos para realização. Informar período limite de assinatura, uma vez que os PTRs (Plano de Trabalho de Projeto ou Programa) sejam acordados. É recomendável que o prazo total não ultrapasse 45 dias corridos.



## k. Projetos com diferentes fontes de financiamento

1. Constitui uma boa prática que sejam criadas contas-correntes distintas para cada uma das fontes de financiamento do projeto, de forma a garantir a separação correta dos recursos.



2. É uma boa prática fazer o planejamento financeiro do projeto separado por fontes, com detalhes suficientes que permitam a empresa petrolífera acompanhar o dispêndio financeiro do projeto por cada uma delas.



## l. Prestação de contas

1. Todos os custos incorridos no desenvolvimento do projeto necessitam ter documento comprobatório a ser apresentado na prestação de contas parcial ou final do projeto. Listamos abaixo algumas boas práticas para comprovação dos principais custos dos projetos:
  - » despesa com HH (homem-hora) do projeto: os parceiros podem apresentar tabelas com as horas trabalhadas e valor pago a cada profissional, respeitando o modelo de contratação (CLT ou bolsa). Junto à tabela é importante apresentar carta assinada pelo responsável contábil ou o RH do parceiro de pesquisa, informando a metodologia usada para o cálculo de salário, taxas e benefícios, incluindo a discriminação do valor de cada item contido em taxas e benefícios;
  - » contratação de serviços ou compras de equipamentos/material de consumo: apresentar as notas fiscais dos itens adquiridos com seus comprovantes de pagamento e fotos dos itens;
  - » viagens: apresentar a nota fiscal das passagens adquiridas e o comprovante de depósito ou recibo das ajudas de custo nominal aos pesquisadores viajantes. Custos com alimentação, hospedagem e locomoção devem ser pagos com o valor da ajuda de custo;



- » impostos: sugere-se apresentar carta do representante legal contábil informando a legislação vigente na qual o parceiro se enquadra, os valores da legislação de cada imposto e o enquadramento fiscal do parceiro de pesquisa;
- » itens importados: apresentar relatório técnico demonstrando a não existência de similares no Brasil. Tal relatório pode incluir, como documentação complementar, a consulta aos concorrentes brasileiros e sindicatos setoriais.



2. É importante que os documentos comprobatórios, tanto financeiros quanto da execução técnica, sejam guardados pelo parceiro de pesquisa até que o processo de fiscalização seja encerrado. Recomenda-se como boa prática que o parceiro de pesquisa se coloque à disposição da empresa petrolífera para fornecer informações do projeto, participe de auditorias solicitadas pela ANP e preste esclarecimentos, por escrito ou presencial, à agência durante o processo fiscalizatório do projeto.



## m. Projetos com *startups*

1. Quando o projeto incluir uma startup, recomenda-se como boa prática que se considere serviços adicionais para apoiar as startups nos processos de gestão do negócio. Tal suporte pode ser fornecido por parcerias com aceleradoras ou incubadoras ou até mesmo pelos times da própria empresa petrolífera como RH, jurídico, financeiro, tax etc.



## 5 UMA CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO COM OS PARCEIROS TECNOLÓGICOS

Os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação são extremamente importantes para o setor de óleo e gás que desenvolve atividades complexas em ambientes desafiadores e de elevado custo de operação.

Ao longo dos anos de vigência da cláusula de PD&I nos contratos de exploração e produção, vultosos investimentos foram realizados pelas empresas petrolíferas e um volume ainda maior precisará ser investido nos próximos anos. Para estar em conformidade com a regulamentação, grande parte desses investimentos deverá ser realizado em parceria com universidades, fornecedores e centros de pesquisa.

Portanto, ao elaborar esta Cartilha de boas práticas, o Comitê de Tecnologia e Inovação do IBP teve como objetivo criar uma ferramenta que auxilie os parceiros tecnológicos das empresas petrolíferas nos processos de estruturação, gestão e prestação de contas dos projetos de PD&I financiados pelos recursos da cláusula de P&D.

A ideia é que esta cartilha seja um documento vivo, com atualizações frequentes, incorporando o conhecimento, a experiência e as recomendações dos gestores das áreas de relacionamento com os parceiros tecnológicos das empresas petrolíferas. Razão pela qual recomendamos que acompanhe as suas atualizações.

# ANEXO I – TERMOS RELEVANTES

**Material de consumo:**<sup>3</sup> são considerados materiais de consumo os itens de despesa que são consumidos, perdem identidade física ou têm sua utilização limitada ao longo do prazo de execução do projeto. O executor deve ter total clareza de que se o item adquirido estiver disponível para outros projetos/pesquisas deve ser caracterizado como material permanente.

**Material permanente:**<sup>4</sup> aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a 2 anos.

**Projeto a custo:** os projetos PD&I/ANP não são passíveis de lucro, de acordo com o RT ANP 03/2015, item 1.30, respeitando-se os gastos previstos no mesmo regulamento capítulo 4 – Da qualificação das despesas admitidas em projetos e programas – itens 4. 7 a 4.10 B, considerando o tipo de projeto, de acordo com o capítulo 3 - Da qualificação dos projetos ou programas – item 3.4. Dessa forma, não é possível usar recursos da cláusula de PD&I para gerar lucro, pagar custos indiretos (exceto para instituições credenciadas, limitado a 15%), *markup* ou custo administrativo exceto para instituições credenciadas, limitado a 5%).

**Custo direto:** é considerado custo direto de um projeto todo dispêndio que se consegue medir e associar diretamente ao projeto, sem a necessidade de metodologia de rateio.

**Custo indireto:** são custos relacionados a dispêndios que são de difícil associação e medição ao serem contabilizados para uma atividade ou projeto. Normalmente são rateados entre as diversas atividades exercidas pela empresa/instituição credenciada.

**Despesas administrativas:** são despesas acessórias ao projeto de pesquisa, mesmo que, em determinadas situações, possam ser diretamente associadas ao projeto, não fazem parte das atividades *core* da pesquisa, como suporte financeiro, advogados, comercial etc.

**Contrato de prestação de serviço e acordo de cooperação:** como não existe lucro nos projetos de PD&I da ANP, estes são os tipos de contratos mais utilizados.

<sup>3</sup> Definição de material de consumo segundo o *Manual orientativo*, versão 11, seção 5 – Despesas, item 5.3.

<sup>4</sup> Definição de material permanente segundo a Norma de Execução nº 04, de 31/10/97 – Manual SIAFI do Ministério da Economia.

[https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1797:051704-norma-de-execucao-n-04-de-31-10-97&catid=796&Itemid=700](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1797:051704-norma-de-execucao-n-04-de-31-10-97&catid=796&Itemid=700)

A tabela 1, abaixo, apresenta a distinção entre os dois modelos contratuais.

**Tabela 1** – Percentual do volume investido por empresa petrolífera (1998–2020)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	COOPERAÇÃO
Acordo de vontades com interesses contrapostos	Acordo de vontades com interesses convergentes – visando à execução de objeto de cunho tecnológico
Relação tomador e prestador de serviço	Equilíbrio financeiro e benefícios advindos dos resultados do projeto compartilhado
Multas e rescisão com penalidades	Denúncia e encerramento sem penalidades
Pagamento mediante contraprestação dos serviços – existência de lucro	Repasse mediante prestação de contas e comprovação da boa utilização dos recursos – ausência de lucro/reserva financeira
Termo de recebimento definitivo (TRD) mediante término dos serviços	Termo de encerramento (TE) mediante prestação de conta final, devolução de saldo e entrega dos resultados
Aditivos limitados a 25%	Não há limitação
Propriedade dos resultados - 100% da empresa contratante	Cotitularidade dos resultados
Incidência de tributos	Não há incidência de tributos

Fonte: Elaborada pelo grupo de trabalho.

## 6 REFERÊNCIAS

- ANP. Disponível em: Regulamentação técnica de PD&I – Português (Brasil) ([www.gov.br](http://www.gov.br)), 2020
- <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao> (acesso em 21 de julho de 2021)
- IANP. Boletim PD&I, Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, 2018.
- IBP. Ciclo de Debates sobre Petróleo e Economia, 2017.

**IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás**

**Presidente**

Roberto Ardenghy

**Diretora Executiva Corporativa**

Fernanda Delgado

**Diretor Executivo de E&P**

Flávio Vianna

**Gerência Áreas Terrestres,  
Águas Rasas e Política Industrial**

Pedro Alem Filho

Nathalia Baltazar Fernandes

**Gerência de Tecnologia e Inovação**

Melissa Fernandez

**Grupo de Trabalho Cartilha de Boas Práticas**

Coordenador: Fabio Pires

**Expediente:**

**Gerente de Comunicação e Relacionamento  
com Associados**

Tatiana Campos

**Coordenação Editorial**

Priscila Zamponi

Demy Gonçalves

**Projeto Gráfico**

Trama Criações de Arte

**Banco de Imagens**

IBP





**IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás**

Av. Almirante Barroso, 52 – 21º e 26º andares – RJ – Tel.: (21) 2112-9000